



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 620, de 08 de fevereiro de 2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir produtos alimentícios para composição de cestas básicas para distribuição gratuita a pacientes portadores de hanseníase ou tuberculose ativa e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de produtos alimentícios para composição de cesta básica/mensal a ser distribuída gratuitamente a pacientes portadores de hanseníase ou tuberculose ativa, previamente cadastrados no Setor de Assistência Social Municipal e possuir renda familiar *per capita* inferior a 100 (cem) UFPM's.

Parágrafo único. O valor a ser despendido com a aquisição de produtos alimentícios, para formação de cada Cesta Básica/mensal não poderá ser superior a 50 UFPM's.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão na conta nº 070040.1030100412.085 - 3.390.30.000 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 08 de fevereiro de 2006.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
08/02/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.